



PROCESSO	<del>Protocolo 175862/2014 — CAU/SC solicita esclarecimentos sobre atribuições para atividades relacionadas à supressão de vegetação, caracterização de cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, caracterização da área do empreendimento quanto a susceptibilidade e a ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos, geotécnicos e pedológicos, etc.</del>
INTERESSADO	<del>Presidência do CAU/BR</del>
ASSUNTO	<del>Ordem do dia nº 15 da 62ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR — demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR</del>

**DELIBERAÇÃO Nº 073/2017 — CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL — CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 128/2017/PRES/CAUSC, de 19 de maio de 2017, no qual a Presidência do CAU/SC solicitou manifestação do CAU/BR quanto a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para assumirem responsabilidade técnica pelas atividades de ‘Analisar, avaliar e confeccionar projetos de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, com base no levantamento fitossociológico’, ‘Analisar, avaliar e caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos, geotécnicos e pedológicos’ e ‘Analisar, avaliar e informar a existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento’, e envia a Deliberação nº 40/2017 do CEP-CAU/SC;

Considerando a Deliberação nº 40/2017 da CEP-CAU/SC, de 11 de maio de 2017, que aprovou que os Arquitetos e Urbanistas:

- ~~• Possuem atribuição para caracterizar cobertura vegetal de área afetada por empreendimento, devendo ser registrada em RRT através da atividade técnica ‘1.2.2. Diagnóstico ambiental’;~~
- ~~• Possuem atribuição para analisar, avaliar e confeccionar projetos de supressão de vegetação, devendo ser registrada em RRT através das atividades técnicas 1.6.3 Projeto de arquitetura paisagística, 1.6.4 Projeto de recuperação paisagística, 2.6.1 Execução de obra de arquitetura paisagística e 2.6.2 Execução de recuperação paisagística;~~
- ~~• Não possuem atribuição para analisar, avaliar e caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial;~~
- ~~• Possuem atribuição para analisar, avaliar e informar a existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, contudo limitadas ao patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico.~~

Considerando a Deliberação nº 19/2017 da CEP-CAU/BR, de 7 de abril de 2017, que deliberou que realocação de vegetação e cortes de árvores é atribuição de Arquiteto e Urbanista para a execução de projetos de arquitetura paisagística, por meio das atividades “2.6.1 Execução de obra de arquitetura paisagística”, “2.6.2 Execução de recuperação paisagística”.



Considerando a Deliberação nº 25/2017 da CEP-CAU/BR, de 7 de abril de 2017, que manifestou que que ~~não é a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas a vistoria e laudo técnico sobre as condições geológicas de terreno; e~~

**DELIBEROU:**

- ~~1- Manifestar que é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a caracterização de cobertura vegetal, bem como a análise, avaliação e confecção de projeto de supressão de vegetação para fins de projeto ou execução de arquitetura paisagística. Para este caso, para fins de registro de RRT, deverá ser utilizada a atividade correspondente constante nos subgrupos 1.6 ou 2.6 (projeto ou execução de arquitetura paisagística);~~
- ~~2- Manifestar que não é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a análise, avaliação e caracterização de áreas quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial, tendo em vista que as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação acadêmica do arquiteto e urbanista não abarcam os conteúdos necessários para análise das condições geológicas de terreno;~~
- ~~3- Manifestar que é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a análise e avaliação da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos para fins de projeto ou execução de atividades relacionadas à preservação de edificações, sítios de interesse histórico-cultural e jardins e parques históricos. Para estes casos, para fins de registro de RRT, deverá ser utilizada a atividade correspondente constante nos subgrupos: 1.11.1 ou 2.9.1 (projeto ou execução de preservação de edificações de interesse histórico-cultural); 1.11.2 ou 2.9.2 (projeto ou execução de preservação de sítios histórico-culturais) e 1.11.3 ou 2.9.3 (projeto ou execução de preservação de jardins e parques históricos);~~
- ~~4- Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/SC para as providências cabíveis.~~

Brasília—DF, 4 de agosto de 2017.

**HUGO SEGUCHI**

Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**

Coordenador Adjunto

**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE**

Membro

**OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO**

Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**

Membro